Ilustríssimo Agente de Contratação designado Pregoeiro Oficial da **Prefeitura Municipal de São Sebastião de Bela Vista** Senhora **FERNANDA APARECIDA DOS SANSTOS** e/ou Pregoeiro(a) Oficial Substituto em exercício da função.

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

(Impugnação ao Edital de Licitação)

VOLARE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 16.865.089/0001-99, com sede a Rodovia BR 101 Norte S/N – KM 56, Litorâneo – São Mateus – ES, empresa pertencente ao Grupo Marcopolo S.A, onde recebe citações e intimações, aqui qualificada como **IMPUGNANTE** vem na forma da Legislação Vigente e as normas do Edital de Licitação impetrar a devida **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Edital de Licitação supracitado, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever:

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS DO DIREITO

1.1- O respeitável julgamento desta **Impugnação Administrativa** aqui apresentada recai neste momento para a responsabilidade desta Douta Comissão de Pregão, o qual a **IMPUGNANTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo **Poder Judiciário** para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento demonstraremos nosso **Direito Líquido e Certo**.

1.2- Infelizmente da forma que o **EDITAL DE LICITAÇÃO** foi escrito na concepção de seu **TERMO DE REFERÊNCIA** o Administrador Público cometeu equívoco que leva este edital

SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059
Assinado de forma digital por SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059
Dados: 2024.05.06 09:03:16 -03'00'

de Licitação a uma baixa competitividade com uma restrição indevida necessitando de imediato ser **SUSPENSO** para as devidas adequações.

1.3- A **IMPUGNANTE** faz constar o seu pleno direito jurídico a **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Edital de Licitação e as normas vigentes por contrariar os princípios basilares da legislação vigente:

1.4- Do direito a **Impugnação Administrativa**

> 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, na forma do art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 Lei Nº 14.133/2021
>
> **Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

1.5- Diante o exposto comprovamos fundamentação jurídica para o pleito da **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA**, e a tempestividade para a devida petição.

II - DA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA – FATOS E FUNDAMENTOS

2.1- Trata-se do edital de pregão eletrônico nº 0004/2024, sob critério de “menor preço”, visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEICULO

SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059 Assinado de forma digital por SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059 Dados: 2024.05.06 09:03:27 -03'00'

MICROÔNIBUS OKM, CONFORME CONVÊNIO N 1261002494/2022 SEE/MG EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG. EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS.

.

Diz o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

2.2 - O termo de referência traz exigências que afastam a competitividade e igualdade dos licitantes a qual passamos a apontar:

14. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

14.1. Considerando os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, os veículos a serem ofertados no presente certame

devem possuir assistência técnica em rede assistencial de concessionárias autorizadas da montadora, em distância de até 100,00 (Cem) Km, do Município de São Sebastião da Bela Vista.

2.3- Ilustre Pregoeira a aquisição de veículos do tipo **ÔNIBUS** não segue os mesmos procedimentos de compra de veículos de linha leve que possuem mais de uma concessionaria dentro de uma regionalidade, sendo estes produtos necessitando de assistência técnica permanente corretiva e preventiva.

2.4 – Veículos do tipo ônibus são montados sobre chassis, desta forma sua rede de concessionárias e assistências técnicas autorizadas são nomeadas dentro de um raio seguro de distribuição que forneça assistência técnica de qualidade;

2.5 – A exigência de assistência técnica dentro de um raio de 100(cem) km se torna um direcionamento, em especial a veículos montados em chassis da MERCEDES BENS, a qual de forma equivocada se confunde a rede Mercedes Benz Caminhões dando-se a entender uma cobertura ampla e irrestrita para manutenção corretiva e preventiva.

2,6 – A impugnante é uma fabricante brasileira possui concessionária nas principais capitais do Brasil e em grandes municípios, hoje já consolidada no Brasil como a melhor fabricante de micro-ônibus, primando pela qualidade e durabilidade de seus produtos, porém está sendo prejudicada por não possuir uma concessionária dentro do limite imposto.

2.7 – Editais de Licitação devem exigir somente o pleno cumprimento das condições de garantia, e para aqueles que não possuem concessionária dentro do raio de 100km, deve-se contar em edital que tenham sistema de oficina móvel e ainda a disponibilidade de guincho para o transporte

SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059

Assinado de forma digital por SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059
Dados: 2024.05.06 09:03:46 -03'00'

do veículo até a concessionária mais próxima da administração, primando assim pela competitividade e igualdade dos licitantes.

2.8 – Desta forma a exigência de limitação e assistência técnica ao raio de 100km é totalmente restritiva a competitividade e igualdade não somente da IMPUGNANTE como de outras montadoras que não detém concessionária local ou no raio de imposição.

2.9 – Primando assim pela isonomia e pela busca da competitividade o Edital de Licitação precisa ser alterado para que atenda aos requisitos legais, fomente a economia e não exclua o direito de fabricantes em competir e oferecer preços vantajosos para a Administração Pública.

2.10 – A Unidade Volare pertence ao grupo Marcopolo, hoje consolidade como a maior montadora de ônibus do mercado Brasileiro, que está sendo prejudicada pela exigência de limitação de atendimento por assistência técnica.

2.11 – Oportuno registrar em nossa impugnação fotos dos veículos que fabricamos, como uma forma de mostrar que a Administração deixará de comprar veículos de qualidade com a restrição apresentada, veículos estes hoje fornecido ao FNDE no projeto caminho da escola em todo o Brasil.

SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059

Assinado de forma digital por SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059
Dados: 2024.05.06 09:04:00 -03'00'

III - DA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA – FATOS E FUNDAMENTOS

3.1- Diante dos fatos apresentamos, vasta fundamentação jurídica para o pleito da **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL** aqui apresentada destacamos ainda:

> Direito a igualdade de participação:
>
> **Constituição Federal do Brasil**
>
> Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:
>
> (...)
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de**

SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059
Assinado de forma digital por SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059
Dados: 2024.05.06 09:04:12 -03'00'

condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Decisões do TCU – Tribunal de Contas da União

Observe rigorosamente as disposições contidas no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 3o da Lei no 8.666/1993, **obedecendo aos princípios constitucionais da publicidade, da igualdade, da isonomia e da impessoalidade**, de modo a impedir restrições à competitividade. Acórdão 819/2005 Plenário

3.2- O renomado doutrinador Hely Lopes Meirelles, acerca da de tão relevante tema, assim nos ensina:

A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais. O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio do poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público. MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 27. ed Ed. Malheiros Editores. São

SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059
Assinado de forma digital por SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059
Dados: 2024.05.06 09:04:25 -03'00'

Paulo:2002. pg. 262

IV – DO DEVIDO PEDIDO DE DIREITO

4.1 - Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza de que os fatos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao **Edital de Licitação** o qual se encontra com um equivoco em referencia ao prazo de entrega que afastam a vantagem, a segurança na contratação, a economicidade e o cumprimento do princípio da **ISONOMIA,** a **IMPUGNANTE** vem na forma da Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que dispõem sobre a matéria, requerer:

a) O devido deferimento por parte dessa douta Comissão de Pregão para a **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** apresentada pela **IMPUGNANTE** para que o processo de licitação seja imediatamente suspenso para as devidas adequações de direito;

b) Que seja imediatamente **analisado** os apontamentos realizados, sendo o Edital corrigido, em todos seus apontamentos, em especial que:

- Que seja alterado:

> **14. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA**
>
> **14.1. Considerando os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, os veículos a serem ofertados no presente certame devem possuir assistência técnica em rede assistencial de**

SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059 Assinado de forma digital por SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059 Dados: 2024.05.06 09:04:38 -03'00'

concessionárias autorizadas da montadora, em distância de até 100,00 (Cem) Km, do Município de São Sebastião da Bela Vista. Para

14. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

14.1. Considerando os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, os veículos a serem ofertados no presente certame devem possuir assistência técnica em rede assistencial de concessionárias autorizadas da montadora, em distância de até 100,00 (Cem) Km **e/ou apresentação e DECLARAÇÃO de possuir ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÓVEL ou ainda a disponibilidade de GUINCHO para transporte do veículo até a concessionária autorizada mais próxima, visando assim a redução de custos ao Município de São Sebastião da Bela Vista.**

4.2 - A **IMPUGNANTE** informa ainda que visualiza claramente com toda convicção e certeza neste Processo Administrativo seu **Direito Líquido e Certo** somados ao **Periculum In Mora** e informa que confia na legalidade e na responsabilidade do Ilustre Pregoeiro e os membros de apoio desta Douta Comissão de Pregão para se evitar a busca pelo poder judiciário e dos órgãos competentes de fiscalização.

Comprovado o descumprimento de dispositivos legais básicos na realização de certame licitatório, impõe-se a fixação de prazo para que a entidade infratora adote as providencias necessárias ao exato cumprimento da lei, procedendo à anulação do respectivo processo,

SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059

Assinado de forma digital por SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059
Dados: 2024.05.06 09:04:48 -03'00'

sem prejuízo de determinação tendente ao aperfeiçoamento de futuras convocações.

TCU - Acórdão 2014/2007 Plenário (Sumário)

Nestes termos pede o devido **DEFERIMENTO**.

São Mateus - ES., 06 de maio de 2024.

SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059

Assinado de forma digital por SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059
Dados: 2024.05.06 09:05:00 -03'00'

VOLARE VEÍCULOS LTDA
Sidnei Vargas da Silva
Gerente Comercial
RG 6038061328
CPF 377.402.700-59